



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Regulamento dos Conselhos de Classe do Instituto Federal de Educação de Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ

Anexo à Resolução IFRJ/CONSUP nº 121, de 04 de abril de 2023.



INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Rio de Janeiro

REGULAMENTO DOS CONSELHOS DE CLASSE

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º. O Conselho de Classe do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ), previsto no artigo 31 do Regulamento da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, é o órgão responsável pelo acompanhamento do processo pedagógico e pela avaliação do desempenho escolar das turmas dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Parágrafo único. Na avaliação do processo pedagógico e do desempenho escolar em cada curso o Conselho de Classe deverá considerar:

- I – participação, comprometimento, frequência e interesse nas atividades escolares;
- II – o aproveitamento escolar global;
- III – o aproveitamento por componente curricular.

Art. 2º. São membros constituintes do Conselho de Classe:

- I – Diretor de Ensino ou seu representante;
- II – Coordenador de Curso ou seu representante;
- III – representante(s) da Cotp;
- IV – docentes da turma.

§ 1º. Para fins de atendimento ao inciso IV do Art. 2º, entende-se como docente da turma aquele(a) pertencente ao quadro de servidores do IFRJ, seja efetivo ou substituto, que tenha oficialmente sido responsável pela condução das aulas de alguma disciplina no segmento letivo a que o Conselho de Classe se refere, de acordo com o registrado no sistema acadêmico.

§ 2º. Para fins de atendimento a este artigo, os Conselhos de Classe do G e do GF são entendidos como referentes a todo o período letivo, e não apenas ao último segmento letivo.

§ 3º. Para fins de deliberação do CoC, cada disciplina terá direito a um voto, independentemente do número de docentes que a ministrem conjuntamente.

§ 4º. No caso da representação de que trata o Art. 11, § 1º e § 2º, o docente representante terá direito ao(s) seu(s) próprio(s) voto(s) e mais à totalidade de votos a que teria direito o docente representado.

§ 5º. Para fins de deliberação do CoC, o setor da Cotp terá direito a um voto, independentemente de quantos representantes do setor estiverem no Conselho.

§ 6º. Para fins de deliberação do CoC, o coordenador de curso ou seu representante terá direito a um voto.

§ 7º. Para fins de deliberação do CoC, o Diretor de Ensino ou seu representante terá direito a um voto exclusivamente em caso de empate.

§ 8º. É assegurado ao educando representante de turma o direito de participar de todos os Conselhos de Classe do período letivo em que houver previsão de avaliação global da turma.

Essa participação é restrita ao momento de avaliação global da turma.

§ 9º. A participação no Conselho de Classe de outros professores ou de representantes de outras instâncias, bem como de estagiários ou demais observadores externos, exclusivamente com direito a voz, mas não a voto, deverá ser solicitada à presidência do Conselho, que a submeterá à aprovação dos membros constituintes, por maioria simples.

§ 10. A participação no Conselho de Classe de outros discentes da turma, para além dos representantes indicados no § 8º, é restrita ao momento de avaliação global da turma e deverá ser solicitada à presidência do Conselho, nos termos do § 9º.

§ 11. O Conselho de Classe contará com subsídios da Secretaria de Ensino (SEMT) para sua instalação, dentre eles, planilhas com os resultados de cada componente curricular (notas e frequências) e relação dos alunos em situação de trancamento, dispensa ou desistência. Um representante da SEMT poderá, em caso de necessidade, ser convocado para o CoC pela presidência do Conselho.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete ao Conselho de Classe, quanto ao processo de avaliação da aprendizagem e aos critérios de progressão acadêmica:

I – proceder à análise e emitir parecer sobre o processo pedagógico e o desempenho escolar global e individual dos educandos dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

II – avaliar informações sobre a frequência do educando para fins de risco de reprovação e caracterização da perda ou da desistência da vaga, visando seu acompanhamento pela Cotp;

III – emitir parecer final justificado sobre a situação de cada educando quanto à aprovação ou à reprovação no período letivo;

IV – decidir sobre as situações escolares quando, por motivo justificado, o educando e/ou professor não tiverem concluído o processo de avaliação, garantindo ao educando o direito de cumprir todas as etapas no referido processo;

V – indicar a necessidade de o educando receber acompanhamento por parte da Cotp.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto neste artigo, em especial no disposto nos incisos III e IV, os pareceres registrados nos Conselhos de Classe serão soberanos em relação às decisões individuais de cada docente ou servidor, ressalvados os casos previstos em lei.

CAPÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º. O Conselho de Classe será presidido pelo Diretor de Ensino ou por profissional sob sua designação.

Art. 5º. Compete ao presidente do Conselho de Classe:

I – elaborar a agenda de cada Conselho de Classe;

II – designar o(a) secretário(a);

III – abrir e dirigir os trabalhos durante o Conselho de Classe;

IV – levantar previamente os subsídios necessários para que o Conselho de Classe exerça

plenamente suas competências;

V – analisar as dificuldades, de caráter geral e pedagógico, encontradas pelo corpo docente para a realização dos trabalhos escolares;

VI – contribuir para a análise dos dados levantados pelos docentes quanto à atitude, ao rendimento, à progressão acadêmica e à participação dos educandos;

VII – analisar, criticamente, o processo de ensino e aprendizagem desenvolvido pelo corpo docente;

VIII – identificar questões relevantes de encaminhamento a fim de assegurar condições para a realização do trabalho pedagógico com qualidade, ou de corrigir distorções de ordem estrutural, funcional ou filosófica;

IX – providenciar o relatório do Conselho de Classe, ao final de sua realização, para subsidiar professores, coordenadores de área, de curso e equipe técnico-pedagógica na elaboração de propostas para suprir as demandas diagnosticadas.

X – Encaminhar as votações para produção de pareceres, conforme indicado no Capítulo VI deste regulamento.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA

Art. 6º. O Conselho de Classe será secretariado por um profissional da Cotp, ou, na sua ausência, por membro indicado pela presidência do Conselho.

Art. 7º. Compete ao secretário do Conselho de Classe:

I – registrar em ata do Conselho de Classe as análises feitas pelos professores da turma quanto aos aspectos do desempenho escolar previstos no artigo 1º deste Regulamento;

II – registrar a situação acadêmica quanto à aprovação, aos estudos de recuperação e à reprovação;

III – auxiliar o presidente do Conselho e a Cotp na elaboração dos relatórios e pareceres dos Conselhos de Classe.

CAPÍTULO V

DOS DEMAIS PARTICIPANTES

Art. 8º. Compete ao(s) representante(s) da Coordenação Técnico-Pedagógica (Cotp):

I – prestar apoio técnico aos demais participantes do Conselho de Classe para subsidiar as tomadas de decisão, nos termos do Regulamento da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e deste Regulamento;

II – divulgar o trabalho realizado com a comunidade escolar durante o bimestre;

III – fornecer informações procedentes sobre a vida escolar do educando;

IV – fazer o acompanhamento dos educandos encaminhados pelo Conselho de Classe;

V – fazer o acompanhamento das questões relevantes abordadas nos Conselhos de Classe;

VI – opinar sobre as questões que demandem parecer do Conselho de Classe, manifestando-se

com voz e voto, nos termos do art. 2º, § 5º.

VII – sistematizar, em conjunto com a Coordenação de Curso e com o professor representante, quando houver, e previamente ao início do Conselho de Classe, as informações da turma necessárias para que o Conselho de Classe exerça plenamente suas competências, tais como médias do bimestre, faltas, situações comportamentais críticas relatadas por docentes etc.

Art. 9º. Compete ao professor representante da turma, quando houver:

I – realizar uma análise do desempenho da turma e dos educandos, segundo os aspectos descritos no artigo 1º deste Regulamento;

II – apresentar ao Conselho de Classe, sob uma perspectiva crítica, observações e problemas levantados pela turma;

III – auxiliar previamente o educando representante no levantamento de considerações, dificuldades e reivindicações da turma dentro de uma postura crítica.

IV – sistematizar, em conjunto com a Coordenação de Curso e com a Cotp, e previamente ao início do Conselho de Classe, as informações da turma necessárias para que o Conselho de Classe exerça plenamente suas competências, tais como médias do bimestre, faltas, situações comportamentais críticas relatadas por docentes etc.

Parágrafo único. Quando não houver professor representante as competências serão atribuídas ao Coordenador do Curso ou a qualquer docente da turma por ele designado.

Art. 10. Compete ao educando representante da turma:

I – apresentar a autoavaliação da turma em relação ao processo de ensino-aprendizagem;

II – apresentar, com criticidade, as dificuldades e as reivindicações relativas aos aspectos descritos no artigo 1º deste Regulamento, conforme levantamento feito junto aos colegas de turma com o auxílio do professor representante;

III – ouvir e registrar por escrito a avaliação realizada pelos professores da turma no momento do Conselho de Classe.

Art. 11. Compete aos docentes da turma:

I – entregar os graus de avaliação e a frequência das turmas no período estabelecido em calendário escolar, de modo a garantir a sistematização prévia de informações indicada no inciso VII do artigo 8º.

II – apresentar ao Conselho de Classe a análise do desempenho da turma e dos educandos, segundo os aspectos descritos no artigo 1º deste Regulamento;

III – manifestar-se sobre as questões que demandem parecer do Conselho de Classe;

IV – indicar dificuldades de ordem administrativa, técnica e/ou pedagógica encontradas para a realização do seu trabalho, apresentando propostas de solução;

V – indicar os educandos e/ou as turmas com necessidade de acompanhamento pela Cotp;

VI – contribuir para a avaliação global do processo pedagógico desenvolvido no IFRJ;

VII – priorizar a participação no Conselho de Classe sobre quaisquer outras atividades profissionais na instituição;

VIII – solicitar a manifestação do Conselho sempre que houver dúvida em relação ao desempenho de um educando;

IX – relatar as medidas adotadas para a recuperação dos estudos do educando durante o período avaliativo.

X – atualizar as notas dos educandos no Sistema Acadêmico, nos casos de deliberação do CoC que impliquem alteração da situação acadêmica final dos discentes, até o mínimo necessário para aprovação, dentro do prazo de fechamento do calendário acadêmico.

XI – registrar, no espaço destinado ao conteúdo programado do Sistema Acadêmico, o seguinte: “houve na turma alteração(ões) de nota por deliberação do CoC, conforme indicado na ata do respectivo CoC Final”, sem identificação nominal dos discentes, sempre que houver alteração de situação acadêmica na sua disciplina por deliberação do Conselho de Classe Final, dentro do prazo de fechamento do calendário acadêmico.

§ 1º. Quando impossibilitado de participar do Conselho de Classe, o professor deverá designar formalmente um outro professor da mesma turma para representá-lo. Cada professor poderá representar apenas um (1) colega ausente.

§ 2º. A representação de que trata o parágrafo anterior só se efetivará se os graus das avaliações da turma forem previamente registrados e o representante detiver, por escrito, as informações pertinentes sobre o desempenho da turma durante o segmento letivo.

§ 3º. O não-cumprimento das condições descritas neste artigo, quando da decisão sobre a situação escolar do educando, seja aprovação ou reprovação, implicará o registro do grau máximo nas médias bimestrais ou na média de recuperação não lançadas, para aprovação na disciplina em questão para todos os educandos com frequência regular, de acordo com o artigo 3º, inciso IV.

§ 4º. O professor que, por motivos excepcionais, e sem justificativa prévia ao presidente do Conselho, não entregar as notas até o Conselho de Classe do MV1, terá o prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data do referido Conselho, para fazê-lo.

Art. 12. Compete ao Coordenador de Curso:

I - participar dos processos de avaliação de desempenho global do corpo discente,

II - apresentar ao Conselho de Classe, sob uma perspectiva crítica, observações e problemas inerentes ao curso coordenado que interfiram diretamente no processo formativo dos educandos,

III – manifestar-se sobre questões que demandem parecer do Conselho de Classe.

IV - sistematizar, em conjunto com a Cotp e com o professor representante, quando houver, e previamente ao início do Conselho de Classe, as informações da turma necessárias para que o Conselho de Classe exerça plenamente suas competências, tais como médias do bimestre, faltas, situações comportamentais críticas relatadas por docentes etc.

CAPÍTULO VI

DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE CLASSE

Art. 13. O Conselho de Classe de cada turma instalar-se-á, em caráter ordinário, ao final de cada bimestre letivo e ao término do período regular destinado aos estudos de recuperação final, segundo as datas previstas no calendário escolar.

Art. 14. O Conselho de Classe é parte de um sistema mais amplo de acompanhamento das turmas que deverá ser composto por:

I – Pré-Conselho de Classe

II – Conselho de Classe

III – Pós-Conselho de Classe

§ 1º. O Pré-Conselho de Classe consiste no período que antecede o CoC de determinado bimestre e visa ao atendimento do inciso VII do Art. 8º, devendo cada Coordenador de Curso definir seu formato de acordo com as demandas do próprio curso.

§ 2º. O Pós-Conselho de Classe consiste no período subsequente ao do CoC de determinado bimestre, tendo por objetivo atender ao cumprimento das demandas registradas no parecer de cada Conselho, sob supervisão do Coordenador de cada curso.

Art. 15. Os Conselhos de Classe serão designados da seguinte forma, relativos, respectivamente, à etapa de avaliação em vigor no transcorrer dos cursos:

I - CoC /G e CoC /GF, para os cursos em regime trimestral;

II - CoC /MV1, CoC /G e CoC /GF , para os cursos em regime semestral;

III - CoC/MV1, CoC /MV2 , CoC /MV3 , CoC /G e CoC /GF , para os cursos em regime anual.

§ 1º. O CoC /MV2 realizar-se-á após o período destinado aos estudos de recuperação do 1º semestre, no caso dos cursos anuais.

§ 2º. Para a instalação do Conselho de Classe, serão aguardados no mínimo quinze (15) minutos para a obtenção do quórum; após esse período, caberá à presidência do CoC avaliar se há condições de prorrogação do tempo de espera ou se o Conselho será cancelado, demandando nova convocação.

Art. 16. Poderá haver convocação de instalação extraordinária de Conselho de Classe, como prerrogativa única e intransferível da Diretoria de Ensino, quando das seguintes situações:

I – ausência do presidente ou falta de quórum no Conselho Ordinário;

II – revisão de grau do educando, decidida pelo docente, que deverá requerê-la à Diretoria de Ensino, de maneira formal e devidamente justificada, independente de processo de revisão de prova, com ciência do seu Coordenador de Curso. Caberá a essa Diretoria concluir sobre a pertinência ou não da solicitação e da convocação extraordinária do Conselho de Classe;

III – revisão de grau, formalmente requerida pelo educando, nos termos descritos no artigo 41 do Regulamento da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, e deferida pelo docente;

IV – resolução sobre as situações previstas no inciso IV do artigo 3º deste Regulamento, procedendo conforme manifestação do Conselho de Classe reunido ordinariamente;

V – resolução sobre situações pedagógicas e/ou disciplinares.

§ 1º. É vedado ao docente requerer convocação extraordinária de Conselho de Classe para reverter situação descrita no parágrafo 3º do artigo 11 deste Regulamento.

§ 2º. A instalação extraordinária de Conselho de Classe Final, para fins de retificação de notas, terá como prazo limite o último dia da semana de planejamento do período letivo subsequente.

§ 3º. No caso de cancelamento do Conselho de Classe Final, o prazo limite para a instalação de conselho extraordinário é de 48 horas.

§ 4º. O modelo de solicitação da Revisão de Grau, indicada no inciso III deste artigo, deverá ser elaborado pelo campus.

Art. 17. As sessões ordinárias e extraordinárias dos Conselhos de Classe instalar-se-ão com a presença de, no mínimo, metade mais um dos membros constituintes do Conselho.

§ 1º. Para a contagem do quórum, considerar-se-ão tanto o docente representante quanto o docente representado de acordo com os § 1º e § 2º do Art. 11.

§ 2º. No caso de um docente lecionar mais de uma disciplina, considerar-se-á para a contagem do quórum o número de disciplinas que o docente lecionar.

§ 3º. Quando o Diretor de Ensino ou o Coordenador forem também docentes da turma, seu direito a voto ou consideração para quórum serão ambos contabilizados.

Art. 18. Os pareceres do Conselho serão aprovados pelo voto da maioria simples dos conselheiros presentes às reuniões.

Parágrafo único. Nos casos de aplicação do artigo 63, inciso IV, do Regulamento da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, o parecer do Conselho de Classe referido neste inciso necessitará de, pelo menos, dois terços dos votos dos conselheiros presentes referendando a não renovação.

Art. 19. As questões não contempladas neste Regulamento serão resolvidas pela Diretoria de Ensino, ouvidas as instâncias superiores, quando necessário.

Art. 20. No conselho de classe final, a situação acadêmica do educando deverá estar definida, salvo em casos da impossibilidade pelo educando em realizar as avaliações conforme o Art. 23 do Regulamento da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Art. 21. O parecer do Conselho de Classe deverá apontar:

I – Diagnóstico global da turma, considerando o desenvolvimento das relações pessoais e de ensino-aprendizagem até a data do Conselho, que devem ser avaliadas para além da mera contabilização das notas.

II – Diagnóstico individual de educandos considerados em situação mais delicada quanto às relações pessoais e de ensino-aprendizagem, apontando sugestões de procedimento para resolução dos problemas apontados.

III – Exclusivamente nos Conselhos do G e do GF, indicar a situação final dos educandos:

a. no caso de educandos aprovados, apontar, se necessário, sobre a necessidade de estudos complementares para atendimento pontual de questões de ensino-aprendizagem que porventura necessitem de acompanhamento no período letivo seguinte, mesmo com a aprovação;

b. no caso de educandos retidos, justificar, em atendimento ao Art. 3º, inciso III, os motivos que levaram àquela situação, encaminhando sugestões para resolução dos problemas observados;

IV – Previsão, no segmento letivo subsequente, ou no período letivo subsequente, no caso dos Conselhos do G ou do GF, de atividades de ensino-aprendizagem que prevejam a introdução de conhecimentos demandados no diagnóstico prévio, a serem desenvolvidas em todas as disciplinas, para prosseguimento da recuperação contínua, mesmo em caso de aprovação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Este Regulamento entra em vigor a partir do 1º semestre letivo de 2023.